



Sessão Plenária por Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

**Sessão Ordinária nº 9022
30 de Agosto de 2022, às 9h**

Processos

1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601012-19.2022.6.11.0000 – Em mesa 1
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600984-51.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 3
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600950-76.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 4
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600537-63.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 5
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600541-03.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 6
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600543-70.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 7
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600785-29.2020.6.11.0055 8
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600094-49.2021.6.11.0000 9
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600099-71.2021.6.11.0000 11
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600704-79.2020.6.11.0023 12
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600489-07.2022.6.11.0000 13
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601047-76.2022.6.11.0000 14
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha
13. APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 0601566-90.2018.6.11.0000 15
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601012-19.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 25.08.2022 – Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA - ANTECIPADA
- INTERNET - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT - ESTADUAL

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RECORRIDO: MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO

PARECER: pela procedência do recurso

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
(VOTO: negou provimento ao recurso)

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - aguarda

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - aguarda

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu vista**

RELATÓRIO

Trata-se de **Agravo Interno** (id. 18260193) interposto pelo **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL** contra a **decisão monocrática** (id. 18258451) que **indeferiu a inicial e julgou extinta a Representação sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 485, incs. I e IV, do Código de Processo Civil c/c art. 41, inc. XX, do RITRE-MT, por *ausência de condição de procedibilidade*, eis que, da leitura atenta da inicial e análise dos documentos anexos, constatou-se que **o Representante deixou de indicar a URL do conteúdo extemporâneo apontado na exordial**, em desatenção ao disposto no art. 17, inc. III da Res. TSE nº 23.608/2019.

Na espécie, cuida-se de **Representação** ofertada pelo Agravante em face de **EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO TEIXEIRA**, candidato ao cargo de Deputado Federal e **MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO**, por **propaganda eleitoral extemporânea**, em razão da divulgação em perfil no Instagram (@marcopolodefraitas), de publicação do número de urna do candidato ao cargo de Deputado Federal, referente às Eleições Gerais de 2022.

Pleiteou na representação extinta a concessão de medida liminar para: "(i) *imediata retirada da propaganda antecipada do perfil no Instagram do Sr. Marco Polo de Freitas Pinheiro, Segundo Representado*; e (ii) *a determinação de abstenção, por parte dos Representados, de novas veiculações desta natureza, sob pena de multa em quantia a ser arbitrada*". No mérito pugnou pela "*procedência do pedido condenatório para reconhecer a propaganda antecipada, nos termos do § 3º, do Art. 36, da Lei 9.504/97, aplicar a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior*".

Ao interpor o presente agravo, o **Agravante alega**, em síntese a inequívoca necessidade de ter sido oportunizado à parte Representante se manifestar sobre a não juntada da URL, eis que não se tratava de vício insanável, fundamentando sua pretensão nos artigos 6º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil. Aduz, ainda, que a URL não foi juntada porque a rede social do segundo Representado "*estava fechada para 'não amigos'*".

Ao final, pugnou pelo provimento do agravo, com a consequente reforma da decisão monocrática **(a)** *"determinando a oportunização da Representante se manifestar, **como de fato está a fazer, acerca do evento, ainda mais considerando que a URL não foi** juntada por uma impossibilidade instaurada pela própria rede social, considerando ser uma a conta que veiculou a postagem era fechada"* (grifo nosso); **(b)** *"Alternativamente, entendendo não ser mais o caso de deferimento da liminar, em menor extensão o agravo deve ser provido para que a representação tenha seguimento, com a citação dos Representados e, após, julgamento meritório, notadamente porque subsiste o interesse jurídico de aplicação da pena pecuniária decorrente da prática de propaganda extemporânea"*.

No id. 18262709 exarou-se decisão aplicando o princípio da fungibilidade recursal, recebendo o presente Agravo Interno como **Recurso Inominado**, nos termos do art. 25, da Res. TSE nº 23.608/2019 e art. 2º, Res. TRE/MT nº 2666/2021, eis que tempestivo, ao que se determinou a citação da parte Ré para responder ao recurso (art. 331, § 1º, CPC c/c art. 25, da mencionada Resolução TSE), no prazo de 1 (um) dia.

O primeiro Recorrido, **EMANUEL PINHEIRO DA SILVA NETO**, apresentou **contrarrazões** (id. 18263906), invocando precedente do c. STJ e também e. TRE-GO, no sentido da necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. Conclui, então, requerendo *"a improcedência do Agravo Interno"*, mantendo-se a decisão proferida por este Relator.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pela procedência do recurso, requerendo *"seja determinado à rede social Instagram para que encaminhe todas as postagens efetivadas, tanto no feed quanto nos stories, no período de 14 a 15/08/2022, realizados pela conta @marcopolodefreitas"* (id. 18263821).

Ao id. 18270532, a Secretaria Judiciária certificou que decorreu *in albis* o prazo para o representado MARCO POLO DE FREITAS PINHEIRO apresentar Contrarrazões ao Agravo Interno.

É o relatório.

2. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600984-51.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: GRACIELE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O

ADVOGADO: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB/MT15934/O

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169/O

REQUERENTE: GRACIELE MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O

ADVOGADO: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB/MT15934/O

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169/O

REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)** formulado pela Federação Brasil da Esperança (PT/PC DO B e PV) em favor de GRACIELE MARQUES DOS SANTOS, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, **eleições 2022**.

A Secretaria Judiciária prestou informações acerca do pedido e apontou a existência dos documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 [ID 18272852].

Publicado o edital, a **Procuradoria Regional Eleitoral apresentou impugnação**, ao argumento de que a candidata, servidora pública, não se desincompatibilizou em tempo hábil para a disputa [prazo de 03 meses antes do pleito] da sua função pública de professora, em afronta ao art. 1º, II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/90 [ID 18265576].

Em **contestação**, a impugnada afirma que requereu licença para se candidatar no dia 15/06/2022 e que o referido benefício foi autorizado para o período compreendido entre 02/07/2022 a 17/10/2022, afastando, em consequência, o alegado impedimento.

Afirma, ainda, que como professora esteve fora das salas de aula nos meses de julho e agosto e que a Secretaria de Educação Estadual, por sua vez, contribuiu para a confusão sobre o seu efetivo desligamento das funções.

Anexa documentos como prova e, ao final, requer a improcedência da impugnação e o deferimento do pedido de registro de candidatura [ID 18271014].

É o relatório.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600950-76.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT15244/O

ADVOGADA: MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT13582/O

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: MELISSA FRANCA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT13582/O

ADVOGADO: WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT15244/O

REQUERENTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** formulado pelo Partido Social Democrático (PSD), **eleições 2022**, em favor de ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, concorrente ao cargo de Deputado Estadual.

A Secretaria Judiciária prestou informações acerca do pedido e apontou a existência dos documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019 [ID 18275466].

Publicado o edital, a **Procuradoria Regional Eleitoral apresentou impugnação ao registro**, ao argumento de que o candidato não se encontra quite com a Justiça Eleitoral, deixando de atender, dessa forma, a condição de elegibilidade prevista no art. 11, §1º, VI, da Lei 9.504/97 [ID 18268771].

Em **contestação**, o candidato impugnado alega que efetuou o parcelamento da multa eleitoral que impedia sua quitação eleitoral, antes de formalizar o requerimento de candidatura, juntando, para tanto, as certidões de ID's nºs 18273434 e 18273435. Pede o deferimento da candidatura [ID 18273433].

É o relatório.

4. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600537-63.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO
ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: THAIS REGINA ARAUJO SILVA

REQUERENTE: THAIS REGINA ARAUJO SILVA

REQUERENTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

5ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

5. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600541-03.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADA: VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

REQUERENTE: VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO: ISAQUE LEVI BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT018523

REQUERENTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

5ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS formulado pelo partido PODE-PODEMOS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual na **eleição de 2022**.

Publicado o Edital nº 10/2022, em 09/08/2022 (ID 18250139), a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou **Ação de Impugnação de Registro de Candidatura - AIRC** alegando a ausência de condição de elegibilidade por **ausência de desincompatibilização**.

O douto **Procurador afirma** que *"a requerida é membro titular do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - Concidade, como representante da Sociedade Civil Organizada, nomeada em 15/02/2022 e com mandato de 02 (dois) anos"* (ID 18252413)

Nesse sentido, conclui que *"membro de Conselho Municipal equipara-se a servidor público, para fins eleitorais, a ensejar a desincompatibilização de três meses exigida pelo artigo 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64/1990"* (sic ID 18252413).

Tempestivamente a **candidata apresentou defesa** alegando, em síntese, que *"a Interessada tão somente é membro suplente em razão de estar no cargo de presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande, estando a função vinculada ao cargo de presidente, logo, afastando-se de fato do cargo de presidente ocorre de ofício o afastamento da suplência do conselho municipal, destarte, estando a interessada completamente elegível"* (sic ID 18269967).

Trouxe aos autos declaração exarada pelo Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Várzea Grande/MT, Sr. Marcos Rodrigues da Silva, onde afirma que *"a Sr (a), VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS é membro suplente do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande, representando a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCA-VAG conforme consta no Decreto nº 09/2022"* (sic ID 18269947).

Devidamente intimada para apresentação manifestação no prazo de 3 dias (art. 43, §4º da Resolução TSE nº 23.609/2019), a douta **Procuradoria** opinou pelo indeferimento do presente registro.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

6. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600543-70.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

IMPUGNANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNADO: VALMIR JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE: VALMIR JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

5ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Cuida-se de **Registro de Candidatura** de VALMIR JOSE DOS SANTOS formulado pelo PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO para concorrer ao cargo de Deputada Estadual na **eleição de 2022**.

Publicado o Edital nº 10/2022, em 09/08/2022 (ID 18250160), a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou **Ação de Impugnação de Registro de Candidatura** - AIRC alegando a **ausência de condição de elegibilidade**, especificamente a quitação eleitoral (ID 18250488).

Devidamente intimado, o candidato não apresentou contestação, conforme certidão de ID 18274827.

Tratando-se de matéria unicamente de direito e não tendo sido requerida dilação probatória, desnecessária a intimação das partes para alegações finais.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600785-29.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: CARLOS LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18197438) opostos por CARLOS LISBOA RODRIGUES em face do Acórdão TRE nº 29259 (ID 18195028), que manteve sentença de **desaprovação** das suas contas de campanha relativas ao **pleito 2020** e determinou a devolução de valores aos cofres públicos, eleição na qual concorreu a vereador em Cuiabá/MT.

A ementa da decisão colegiada tem o seguinte teor:

“RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES. NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA TSE Nº 26. SENTENÇA MANTIDA.

1. A juntada de documentos fora dos prazos previstos nos artigos 69, §1º e 72 da Resolução TSE nº 23.607/2019 acarreta a preclusão e impede o conhecimento das peças apresentadas.

2. Recurso desprovido, ante a não impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, conforme Súmula nº 26 do TSE.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em ACOLHER A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO. ACORDAM, no mérito, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

O Embargante alega, em síntese, que o aresto padece de obscuridade ao não considerar os documentos encartados nos autos, sobretudo a mídia digital contendo a prestação de contas retificadora, que, no seu entender, revelam-se suficientes para afastar o decreto de reprovação. Aduz, ainda, que os documentos foram entregues em tempo hábil.

Requer o acolhimento dos embargos para sanar o alegado vício.

É o relatório.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600094-49.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - PROS/MT - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

EMBARGANTE: PROS - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-59089

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF-61528

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO-33670

ADVOGADO: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - OAB/DF-31583

EMBARGANTES: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA E MARCELO GONCALVES PADILHA

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-59089

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT7355/A

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF-61528

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO-33670

ADVOGADO: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - OAB/DF-31583

EMBARGANTES: LAODICEIA DOURADO ROCHA DE MATOS E KLINSMANN SOUSA DIAS

ADVOGADO: ADELMO FELIX CAETANO - OAB/DF-59089

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - OAB/DF-61528

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO-33670

ADVOGADO: ALEX DUARTE SANTANA BARROS - OAB/DF-31583

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18200840) opostos pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS/MT), por meio dos seus Representantes João Batista Pereira de Souza e Marcelo Gonçalves Padilha, em face do **Acórdão TRE nº 29287** (ID 18197633), que desaprovou suas **contas relativas ao exercício financeiro de 2020** e determinou a devolução de R\$ 231.500,00 ao Tesouro Nacional, em decorrência da malversação de recursos públicos.

A ementa do acórdão tem o seguinte teor:

“PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. PROS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. MALVERSAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA-MULHER. OMISSÃO DE DESPESAS. IRREGULARIDADES GRAVES. COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL EM SUA INTEGRALIDADE. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA UTILIZADA IRREGULARMENTE AOS COFRES DO TESOIRO NACIONAL.

1. A divergência de informações financeiras, omissão de despesas e malversação de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-Mulher afiguram-se como irregularidades que impedem o efetivo controle e fiscalização das contas examinadas, comprometendo sua confiabilidade.

2. Contas desaprovadas, em função da gravidade das irregularidades detectadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em ACOLHER A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO. ACORDAM, no mérito, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS.”

O partido **Embargante alega** que o aresto incorre em vício de omissão, na medida que a então Relatora do feito não teria fixado especificamente o prazo para alegações finais e, em decorrência disso, tenha acolhido preliminar de preclusão da juntada de novos documentos.

Além disso, questiona um dos apontamentos da Unidade Técnica com relação às contas e requer o provimento dos embargos, com efeitos modificativos, para que lhe seja reaberto o prazo das alegações finais, com a juntada de documentos.

É o relatório.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP Nº 0600099-71.2021.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO
- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

EMBARGANTE: PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT0222880

EMBARGANTE: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT0222880

EMBARGANTE: WILSON CONCEICAO LARA DE BARROS

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT0222880

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 18211175) opostos pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/MT em face do Acórdão TRE nº 29356 (ID 18210084), que **desaprovou** suas contas relativas ao **exercício financeiro de 2020** e determinou a **devolução** de R\$ 11.122,50 ao Tesouro Nacional, em decorrência da malversação de recursos do Fundo Partidário.

A ementa do acórdão tem o seguinte teor:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. DIREÇÃO ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. OMISSÃO DE DESPESAS. IRREGULARIDADES GRAVES. COMPROMETIMENTO DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL EM SUA INTEGRALIDADE. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA IRREGULAR AOS COFRES DO TESOURO NACIONAL.

1. A divergência de informações financeiras, omissão de despesas e malversação de recursos provenientes do Fundo Partidário afiguram-se como irregularidades que impedem o efetivo controle e fiscalização das contas examinadas, comprometendo sua confiabilidade.

2. Contas desaprovadas, em função da gravidade das irregularidades detectadas.

3. Determinação de devolução da quantia de R\$ 11.122,50 aos cofres do Tesouro Nacional.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DESAPROVAR AS CONTAS."

O partido Embargante alega que o aresto padece de omissão e contradição ao não se manifestar sobre argumentos deduzidos durante a fase processual, que, no seu entender, são capazes de afastar uma das irregularidades que culminaram na desaprovação das contas e, por consequência, diminuir o valor a ser devolvido ao Erário.

Requer o acolhimento dos embargos para que sejam sanados os vícios acima apontados.

É o relatório.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600704-79.2020.6.11.0023

PROCEDENCIA: Colíder - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JAIME MARQUES GONCALVES

ADVOGADA: JOIZE PONCIANO GONCALVES PINHEIRO - OAB/MT21480/O

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB/MT7010/O

RECORRENTE: ALEXANDRE DE FREITAS CONSONE

ADVOGADA: JOIZE PONCIANO GONCALVES PINHEIRO - OAB/MT21480/O

ADVOGADO: ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA - OAB/MT7010/O

PARECER: pela ocorrência de preclusão para manifestação ou juntada de novos documentos, razão pela qual o Ministério Público Eleitoral opina pela desconsideração dos documentos extemporâneos juntados aos autos após o parecer conclusivo (e, portanto, também os anexados ao recurso). No mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Preliminar: preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

Mérito

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600489-07.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REMOÇÃO DE SERVIDOR -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RECORRENTE: MARIANA BORGES PEDROSA

RECORRENTE: JONATAN CHRISTMANN

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601047-76.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO - DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO JUDICIÁRIO - ATENDIMENTO À PORTARIA CNJ Nº 170/2022 - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE INSPETOR DA POLÍCIA JUDICIAL E AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 344/2020.

INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP

RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves Da Rocha

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

13. APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 0601566-90.2018.6.11.0000

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: APURAÇÃO/TOTALIZAÇÃO DE VOTOS - RESULTADOS - REPROCESSAMENTO - CARGO -
DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS 2018

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha